



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 091/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E OUTRAS AVENÇAS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.351/0001-51, com sede na Rua Marcílio Dias nº 1261, Sala 401, Bairro Centro, CEP: 93.410-177, no Município de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JAIMI JOSÉ DOS PASSOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Juarez Santos Libino nº 009, Bairro Rondônia, no Município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.415.590, portador da RG nº 9067763509 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 628.356.610.34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de locação de software de gestão e outras avenças, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo nº 0073/2022, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 0019/2022**, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 - inciso II - alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** executará para o **MUNICÍPIO**, serviços de assessoria, análise técnica, consultoria e suporte para sistema disponibilizado pelo PANORAMA, para atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, sendo estes abaixo relacionados:

- Serviço de Consultoria, Administração, Gerenciamento, Desenvolvimento, Suporte Técnico e Afins, doravante denominado **LOCAÇÃO DE PORTAL TEF**.
- Serviço de tratamento de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, disponibilizada pelo **MUNICÍPIO** para a **CONTRATADA**, doravante denominado **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**.

Parágrafo Primeiro: Serviços abaixo relacionados, para uso do PANORAMA:

- 1.1 Serviços de Consultoria em assuntos diversos relacionados ao conteúdo apresentado no PANORAMA.
- 1.2 Serviços de Implantação de Rotinas e ou Novas Funcionalidades:
 - 1.2.1 Caso este serviço tenha custo adicional, o mesmo será acordado entre as PARTES.
- 1.3 Serviços de Treinamento de Pessoal em Rotinas Pré existentes.
- 1.4 Serviços de Importação de dados, entre eles:
 - 1.4.1 Cadastro Municipal;
 - 1.4.2 Publicação de Índice Municipal Provisório;
 - 1.4.3 Publicação de Índice Municipal Definitivo;
 - 1.4.4 Transferência Eletrônica de Fundos (Cartões de Crédito e ou Débito);
- 1.5 Serviços de Relatório de dados, entre eles:
 - 1.5.1 Movimentação por Período do Município;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- 1.5.2 Movimentação por Período do Bairro;
- 1.5.3 Movimentação por Período da Operadora;
- 1.5.5 Movimentação por Período do Contribuinte;
- 1.5.6 Comparativo dos Movimentos de TEF Versus Índice Provisório;
- 1.5.7 Comparativo dos Movimentos de TEF Versus Índice Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato e que estão discriminados nos ADITIVOS, sempre por intermédio de profissionais habilitados, os quais serão necessariamente seus empregados, a ela vinculados pelo regime da CLT, ou contratados em regime terceirizado, em quantidade e com nível de conhecimento técnico, compatíveis com os serviços objetivados.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir tempo de soluções estabelecido como segue:

04 (quatro) horas para retorno de ciência e procedimento iniciais);

08 (oito) horas para resolução inicial;

24 (vinte e quatro) horas para resolução parcial;

48 (quarenta e oito) horas para resolução final.

Os prazos acima citados referem-se a problemas de caráter URGENTE e EMERGENCIAL e que podem ocasionar a INOPERABILIDADE dos sistemas e ou serviços do **MUNICÍPIO**. Os demais procedimentos serão acordados por comunicação eletrônica (e-mail) pelo **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** preencherá, a cada atendimento a ser efetuado no **MUNICÍPIO** e localidades estabelecidas neste documento. O aludido documento será encaminhado para o **MUNICÍPIO**, em formato eletrônico, devidamente preenchido, e assinado pelo **MUNICÍPIO** ou responsável, juntamente com a nota fiscal de cobrança dos serviços. O original do aludido documento será arquivado, em meio eletrônico, na sede da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a empenhar todos os esforços necessários para que todos os seus empregados, diretores ou prepostos incumbidos da prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedeçam às normas do **MUNICÍPIO** nas dependências do qual estiver sendo prestados os serviços aqui contratados, referente a higiene e segurança do trabalho, em especial quanto ao uso de equipamento) de proteção geral e individual, por parte dos funcionários e ou colaboradores e ou prestadores alocados para a execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir ou refazer os serviços prestados, desde que não atendam as exigências constantes das especificações e sempre que a **MUNICÍPIO** lhes der ciência da desconformidade, por escrito, passando a correr a partir do recebimento, o prazo que lhe for assinado para a correção ou nova elaboração dos serviços, sem qualquer custo adicional. Decorrido o prazo sem o adimplemento da obrigação, o **MUNICÍPIO** poderá reter o pagamento da parcela seguinte até a realização do serviço. O valor retido será liberado à **CONTRATADA** sem aplicação de correção monetária e juros.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o profissional cuja conduta ou postura, a critério justo e observado pelo **MUNICÍPIO**, seja inconveniente ou incompatível com as obrigações a cumprir. A **CONTRATADA** procederá substituição em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal pelo **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o **MUNICÍPIO**.

2.7. A **CONTRATADA** compromete-se a responder integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, seguros, indenizações dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados e prestadores de serviços a **MUNICÍPIO**. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou prestador de serviço, que de qualquer forma afete o **MUNICÍPIO** ou quaisquer de seus clientes, a **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades isentando o **MUNICÍPIO** de todas as formas de qualquer responsabilidade e de



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

despesas, inclusive de honorários de advogados que tiver que contratar para se defender ou de sucumbências a que eventualmente venha a ser condenada, ainda que findo, por qualquer motivo, o presente contrato.

2.8. A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos advindos de ação, omissão ou dolo, causado por negligência ou imperícia, de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que venham causar ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, respondendo ainda, pela idoneidade e antecedentes criminais deles, desde que devidamente comprovada a culpa da **CONTRATADA**.

2.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do objeto contratual.

2.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar para o **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, cópias autenticadas de guias de impostos, taxas e demais encargos fiscais e trabalhistas devidamente quitados, juntamente com a folha de pagamentos dos empregados e prestadores de serviços destacados para execução do objeto deste contrato e dos ADITIVOS, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

2.11. A **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito estado de uso e conservação dos backups (cópia de segurança) e spare part(s) (doravante denominados de equipamentos) que poderão ser emprestados pelo **MUNICÍPIO**, bem como enviará a cada trinta (30) dias contados da assinatura deste instrumento o inventário dos equipamentos onde deverá constar, suas descrições, o número da nota fiscal e a data de sua emissão.

As Partes estabelecem que findo, por qualquer motivo, o presente contrato, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **MUNICÍPIO**, em setenta e duas (72) horas, todos os equipamentos que lhe tenham sido emprestados para a viabilização da prestação dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

3.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter à disposição da **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços que serão prestados em decorrência das estipulações consubstanciadas no presente Contrato.

3.2. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no mês subsequente ao da execução dos serviços, após o aceite do **MUNICÍPIO** contra apresentação dos relatórios dos serviços oriundos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

4.1. Para os serviços ora contratados a **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais.

4.2. O valor da remuneração a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** deverá ser depositado em conta corrente da **CONTRATADA** no mês seguinte à apresentação de nota fiscal descritiva dos serviços realizados.

4.3. Toda e qualquer despesa extraordinária, direta ou indiretamente relacionada com os serviços, como horas extras, viagens, estadias, devidamente solicitadas pela **MUNICÍPIO**, deverão ser comprovadas e previamente autorizadas pela mesma, a qual reembolsará juntamente com o pagamento da remuneração prevista na cláusula 4.1.

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e demais encargos de natureza fiscal ou parafiscal que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os serviços ou sobre os pagamentos previstos sob este contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser pagos por ela. O **MUNICÍPIO** está autorizado a descontar dos pagamentos previstos à **CONTRATADA**, todos e quaisquer impostos, taxas e demais encargos fiscais ou parafiscais, na forma da lei.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

6.1. O **MUNICÍPIO** reconhece que os dados, materiais e programas de computador e informações verbais ou escritas relativas aos serviços prestados durante a vigência deste contrato, bem como todas as suas alterações, adaptações, novas versões, aperfeiçoamentos e atualizações incorporam e constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou de seus clientes, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais legislação aplicável a espécie.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica ou negócio ou produção ou de gerenciamento e outros direitos de propriedade intelectual do **MUNICÍPIO** e de seus clientes e ou parceiros tecnológicos.

6.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade de qualquer documentação, materiais, manuais, catálogos de dados ou informações relativas aos serviços prestados.

6.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito, qualquer nome, marca, logotipo, ou símbolo de propriedade do **MUNICÍPIO** e de seus clientes, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste contrato.

6.3. A **CONTRATADA** reconhece que, durante a prestação dos Serviços, poderá ter acesso a dados materiais e informações técnicas, comerciais, administrativas e financeiras do **MUNICÍPIO**, seus fornecedores e clientes, doravante denominadas de Informações Confidenciais, as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e conforme Termo de Confidencialidade.

6.4. Somente poderão ter acesso as informações confidenciais do **MUNICÍPIO** os diretores, empregados ou prepostos ou funcionários da **CONTRATADA** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados aos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos atos ou omissões destes indivíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA AUDITORIA

7.1. O **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer tempo, proceder auditorias nas dependências da **CONTRATADA**, relativamente em itens e aspectos que sejam pertinentes ao projeto em desenvolvimento bem assim nas demais dependências nas quais os serviços estejam sendo prestados ou que abriguem informações confidenciais.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir livre acesso a suas dependências, dos auditores ou examinadores designados pelo **MUNICÍPIO**, desde que estas visitas sejam previamente agendadas, dando-lhes todo suporte a realização da auditoria, inclusive com a apresentação de livros, controles e demais documentos relevantes e devidamente atualizados.

7.3 A **CONTRATADA** concorda em negociar a implementação de todos os procedimentos razoáveis indicados por escrito, pelos auditores ou examinadores, bem assim proceder a correção de eventuais erros ou desvios apontados pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente da prévia formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer dos Termos e Cláusulas deste contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- b) Insolvência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou falência de qualquer das partes.
- 8.2. A presente contratação também poderá ser resilida sem que seja necessária apresentação de justificativas, a todo tempo, por iniciativa de qualquer das Partes e sem ônus de qualquer natureza, mediante aviso prévio, por escrito de 30 (trinta) dias, tudo sem prejuízo do cumprimento das obrigações que já tenham sido contraídas, referente a liquidação dos serviços prestados e concluídos, reservando-se o **MUNICÍPIO** o direito de exigir a complementação ou não de serviços ainda incompletos. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** terá direito única e exclusivamente a remuneração dos serviços que vierem a ser efetivamente prestados.
- 8.3. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, o **MUNICÍPIO** compromete-se a devolver a **CONTRATADA** e abster-se de utilizar, direta ou indiretamente, todas as informações confidenciais e quaisquer outros dados, materiais e informações a que tenha tido acesso em função da prestação dos serviços inclusive dos serviços de fluxogramas e códigos fonte comentados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**, podendo esta transferir ou ceder o aludido Contrato para empresas controladas, controladoras, coligadas, afiliadas ou subcontratadas.
- 9.2. As cláusulas deste contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as que tratam de responsabilidade trabalhista, propriedade intelectual, confidencialidade, sobreviverão a sua rescisão ou término.
- 9.3. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, de uma parte para a outra.
- 9.4. As disposições deste contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao objeto deste contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 9.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal nulidade afete significativamente o equilíbrio inicial deste contrato.
- 9.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Finanças
0501 04 122 0005 2006 339039 050000 0001 – 2654.9

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



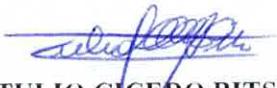
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


EI ESCRITÓRIO
INTELIGENTE LTDA:
08436351000151
2022-09-23 10:26:12
EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA


TULIO CICERO BITSCK
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araújo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 091/2022
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

"ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E OUTRAS AVENÇAS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA".

O presente acordo é parte integrante do Contrato de Locação de Software de Gestão e Outras Avenças nº 091/2022.

O presente Acordo é celebrado entre o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.351/0001-51, com sede na Rua Marcílio Dias nº 1261, Sala 401, Bairro Centro, CEP: 93.410-177, no Município de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JAIMI JOSÉ DOS PASSOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Juarez Santos Libino nº 009, Bairro Rondônia, no Município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.415.590, portador da RG nº 9067763509 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 628.356.610.34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**; e o endereço eletrônico de internet <https://panoramainteligente.com.br>, doravante denominado ("PANORAMA").

As partes, de mútuo e comum acordo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação de Software de Gestão e Outras Avenças, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** está mantendo tratativas com o **MUNICÍPIO**, de acordo com os termos firmados no presente instrumento, a **CONTRATADA** terá acesso a informações sobre o **MUNICÍPIO**, em seu âmbito financeiro, operacional, relativas ao seu conceito, bem como sobre as estratégias a ela relacionadas ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").

As partes, de mútuo e comum acordo, decidem celebrar o presente Acordo de Confidencialidade com o intuito de evitar a divulgação e utilização das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, nos seguintes termos e condições:

1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que sejam fornecidas à **CONTRATADA** e respectivos consultores, advogados ou representantes, de forma escrita (incluindo registros eletrônicos) ou verbal, serão tratadas sob a mais restrita confidencialidade.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** em sigilo, utilizando o mesmo nível de cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a qualquer terceiro que aquele dispensado a suas próprias informações similares que não deseja sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas.
3. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, ou armazenadas sob qualquer forma, pela **CONTRATADA**, exceto as informações



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

necessárias ao uso do PORTAL PANORAMA INTELIGENTE, localizado no endereço da internet: <https://panoramainteligente.com.br/prefeituras>.

4. Caso a CONTRATADA torne-se legalmente obrigada a revelar qualquer das Informações, ela prontamente notificará a MUNICÍPIO sobre tal obrigação. Adicionalmente, a CONTRATADA somente revelará a parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que for legalmente requisitada, e fará seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS assim reveladas permaneçam em sigilo.

5. As obrigações acima não serão aplicáveis a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que, (1) anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da CONTRATADA por uma fonte que não a MUNICÍPIO, ou (2) após o recebimento pela CONTRATADA, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista, ou (3) tenham sido legalmente adquiridas pela CONTRATADA sem uma obrigação de sigilo, de um terceiro que não estivesse sob obrigação de manter sigilo das Informações, ou (4) tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA.

6. Este Acordo será regido e interpretado pelas leis do Brasil, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o foro de Tramandaí/RS, eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

E por estarem assim, certas e contratadas, as partes assinam o presente ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE
LTDA:08436351000151
2022-09-23 10:27:59

EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA


TULIO CICERO BITSCK
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792